



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de abril de 2026

I

Série

Número 63

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 167/2026

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de reabilitação do contra molhe do porto do Porto Santo, no valor global de 2 375 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 168/2026

Altera e redistribui a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 623/2024, de 13 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 183, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, até ao montante total de 3.372.500,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 169/2026

Aprova e regulamenta o Programa Voluntariado Juvenil.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 167/2026**

de 10 de abril

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à Empreitada de reabilitação do contra molhe do porto do Porto Santo, no valor global de 2 375 000,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30º e no n.º 1 do artigo 34º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM para 2026, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 22º e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à "Empreitada de reabilitação do contra molhe do porto do Porto Santo", no valor global de 2 375 000,00 € (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 - Em 2026 950.000,00 €;
 - Em 2027 1 425.000,00 €.
- A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na Classificação Orgânica 458010100; Classificação Funcional 450; Classificação Económica D.07.03.03.A0.00; Programa 052, Medida 026, Fonte de Financiamento 392 e 4MA, Projeto 52561, do orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., e em 2027 por verbas adequadas a inscrever no orçamento respetivo do mesmo organismo.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 7 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 168/2026**

de 10 de abril

Sumário:

Altera e redistribui a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 623/2024, de 13 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 183, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto "Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente", até ao montante total de 3.372.500,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais, e dos artigos 30.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- Redistribuir e alterar a plurianualidade dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 623/2024, de 13 de novembro, publicada no Suplemento do JORAM, I Série, n.º 183, de 13 de novembro, referente ao Contrato-Programa de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da

Secretaria Regional das Finanças e o Município de São Vicente, tendo em vista o financiamento do projeto “Requalificação da Frente Mar do Calhau de São Vicente”, até ao montante total de 3.372.500,00 €, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024	0,00 €;
Ano económico de 2025	2.461.065,76 €;
Ano económico de 2026	911.434,24 €.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento orçamental nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para 2026: Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.VC, Projeto 52986, Programa 052, Fonte de Financiamento 392, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
3. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 7 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 169/2026

de 10 de abril

Sumário:

Aprova e regulamenta o Programa Voluntariado Juvenil.

Texto:

A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na prossecução da sua missão tem como atribuição orientar e superintender a definição, execução e avaliação das políticas públicas no setor da juventude, numa perspetiva holística e transversal, assegurando a integração sistémica e inclusiva dos jovens em todos os domínios da vida social, conforme dispõe a alínea n) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro.

Desde a sua génese em 2001, Ano Internacional do Voluntariado, o Programa Voluntariado Juvenil tem constituído um incentivo à cidadania ativa através da prática do voluntariado. Reconhecendo o potencial transformador do envolvimento dos jovens em iniciativas de interesse coletivo, o Programa Voluntariado Juvenil visa criar oportunidades estruturadas de participação cívica, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e ético dos jovens, bem como a aquisição de competências transversais.

Este Programa assume igualmente como objetivo reforçar a capacidade de intervenção das entidades promotoras, potenciando a sua missão social através da mobilização responsável e qualificada de jovens voluntários, numa lógica de cooperação, inovação e sustentabilidade das ações desenvolvidas.

Ao nível comunitário, o Programa Voluntariado Juvenil contribui para o reforço da coesão social, para a valorização das causas de interesse público e de responsabilidade social. Através do voluntariado, procura-se fomentar nos jovens e na comunidade uma cultura de corresponsabilidade, reflexão ética, compromisso cívico, com incentivo da ação solidária.

Decorridas mais de duas décadas de implementação deste programa, é necessário proceder a algumas alterações e ajustamentos ao regulamento atualmente em vigor na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de inovar e responder à procura crescente para o voluntariado por parte dos jovens e das entidades.

No Programa Voluntariado Juvenil, passam a existir duas modalidades de voluntariado, o regular e o pontual, permitindo-se que projetos e iniciativas com uma duração inferior, possam ser contempladas e apoiadas.

Simultaneamente, importa regular de forma expressa, que os projetos devem ser realizados na Região Autónoma da Madeira, garantindo que os benefícios dele decorrentes se projetem diretamente na região, com a possibilidade de mais do que uma candidatura por ano e reforço do seu impacto na comunidade.

Foram observadas todas as formalidades legalmente exigidas para a elaboração da presente Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

- a) na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
- b) nas alíneas n) e o) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;

- c) na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, manda o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente portaria aprova e regulamenta o Programa Voluntariado Juvenil.
2. O Programa Voluntariado Juvenil é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada abreviadamente por DRJ.
3. O Programa Voluntariado Juvenil integra as seguintes modalidades de voluntariado:
 - a) Regular, correspondente à realização de projetos de voluntariado com a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses;
 - b) Pontual, correspondente à realização de iniciativas de carácter excecional, com duração mínima de um dia e máxima de duas semanas, podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada duração superior, por despacho do Diretor Regional de Juventude, atendendo, designadamente, à natureza e às finalidades da iniciativa.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Voluntariado Juvenil prossegue os seguintes objetivos:

- a) Estimular a participação cívica dos jovens, promovendo valores de solidariedade, empatia e responsabilidade social;
- b) Promover a aquisição de aptidões transversais pelos jovens, através de uma componente prática que complemente e valorize a sua formação académica;
- c) Contribuir para o exercício da cidadania ativa e para o fomento de uma sociedade mais interventiva;
- d) Reforçar a tomada de consciência dos direitos e deveres sociais, bem como do autoconhecimento, em termos de interesses vocacionais;
- e) Incrementar a cooperação entre as entidades da sociedade civil e jovens em torno de projetos comuns.

Artigo 3.º
Destinatários

1. Podem participar no Programa Voluntariado Juvenil os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos.
2. Os jovens menores de 18 anos devem apresentar autorização dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e/ou a respetiva tutela.

Artigo 4.º
Entidades Promotoras

1. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se entidades promotoras:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas, as associações de estudantes e os grupos informais de jovens registados no Registo Regional do Associativismo Jovem;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Entidades privadas sem fins lucrativos.
2. As entidades promotoras não podem estar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º
Âmbito de Ação

Constituem áreas de ação do Programa Voluntariado Juvenil:

- a) Educação e apoio educativo em contexto não formal;
- b) Cultura, artes e património;
- c) Desporto, lazer e ocupação dos tempos livres;
- d) Ambiente, sustentabilidade e proteção da natureza;
- e) Saúde, bem-estar e qualidade de vida;
- f) Cidadania, direitos humanos e inclusão social;
- g) Proteção e bem-estar animal;
- h) Apoio a eventos, campanhas e iniciativas institucionais enquadráveis nas áreas referidas nas alíneas anteriores;
- i) Outras áreas de reconhecido interesse social, comunitário ou ambiental.

Artigo 6.º
Execução dos Projetos

1. O Programa Voluntariado Juvenil decorre, anualmente, entres os meses de fevereiro e novembro, independentemente da respetiva modalidade.

2. Os projetos de voluntariado devem ser realizados na Região Autónoma da Madeira.
3. Na modalidade de voluntariado regular, os projetos podem iniciar-se até ao dia 15 do primeiro mês em que decorrem as atividades, devendo, nesse mês, ser prestadas as 30 horas de voluntariado.
4. Na modalidade de voluntariado pontual, o número máximo de horas diárias a apoiar por participante é de 6 horas.
5. As entidades promotoras podem beneficiar de apoio da DRJ em mais do que um projeto, desde que estes decorram em períodos distintos e, preferencialmente, envolvam voluntários diferentes.

Artigo 7.º
Candidaturas das Entidades Promotoras

1. As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras, mediante preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, acompanhado de todos os documentos exigidos, nos seguintes termos:
 - a) Na modalidade de voluntariado regular, em regra, até 30 dias antes da data prevista para o início do projeto;
 - b) Na modalidade de voluntariado pontual, com a antecedência mínima de 3 meses, salvo exceções devidamente justificadas e aceites pela DRJ.
2. Sempre que se justifique, a DRJ pode acordar com a entidade promotora nova calendarização para a execução do projeto.
3. Os projetos de candidatura devem indicar, nomeadamente, o âmbito de ação, a tipologia de atividades, a duração, o número de voluntários e a identificação do responsável pelo acompanhamento dos jovens.
4. Na modalidade de voluntariado regular, compete à entidade promotora identificar os voluntários pretendidos para a implementação do projeto, até ao limite máximo de 5 participantes, não podendo os jovens voluntários estar integrados, em simultâneo, em mais do que um projeto de voluntariado regular.
5. Na modalidade de voluntariado pontual, não existe limite máximo de jovens voluntários, cabendo à DRJ definir o número de vagas a atribuir, em função da natureza do projeto, das respetivas finalidades e disponibilidade orçamental.

Artigo 8.º
Candidaturas dos Jovens

1. Na modalidade de voluntariado pontual, a candidatura dos jovens ao programa Voluntariado Juvenil é efetuada online, através da plataforma eletrónica da DRJ, com indicação das respetivas preferências quanto às áreas de ação, ao período de atividade e às entidades promotoras, sendo acompanhada dos documentos exigidos.
2. O período de abertura das candidaturas à modalidade voluntariado pontual é divulgado no sítio eletrónico da DRJ.

Artigo 9.º
Critérios de análise das candidaturas

1. Na modalidade de voluntariado regular, a seleção das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Avaliação dos critérios e subcritérios, constantes do anexo I à presente portaria, numa escala de 0% a 100%;
 - b) Apenas são elegíveis para efeitos de aprovação as candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou superior a 50%.
2. Na modalidade de voluntariado pontual, a seleção das candidaturas dos jovens atende, cumulativamente, aos seguintes critérios:
 - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam um nível de escolaridade mais elevado;
 - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens de maior idade;
 - c) Preferências indicadas pelos candidatos relativamente às entidades promotoras e respetivos projetos;
 - d) Perfil definido pelas entidades promotoras.

Artigo 10.º
Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude quando se encontrem preenchidos os requisitos de acesso e observados os critérios de análise das candidaturas ao programa Voluntariado Juvenil.
2. A aprovação das candidaturas está condicionada à dotação orçamental anual afeta ao Programa Voluntariado Juvenil.

Artigo 11.º
Indeferimento das candidaturas

1. As candidaturas submetidas quer pelas entidades promotoras, quer pelos jovens, são indeferidas quando não se encontrem reunidas as condições exigidas, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não reúnam os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Falta de apresentação dos documentos exigidos para a instrução da candidatura;
 - c) Falta de prestação, no prazo fixado, dos esclarecimentos solicitados pela DRJ;
 - d) Indisponibilidade de dotação orçamental afeta ao Programa.
2. O indeferimento é comunicado ao candidato, com indicação dos respetivos fundamentos.

Artigo 12.º
Deveres das entidades promotoras

1. Constituem deveres das entidades promotoras:
 - a) Executar o projeto, nos termos aprovados pela DRJ;
 - b) Garantir a orientação e o acompanhamento dos jovens voluntários, de modo a contribuir para a aquisição de aptidões e competências;
 - c) Assegurar, no local de realização do voluntariado, a existência das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades, bem como o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e demais normas aplicáveis em vigor na entidade;
 - d) Efetuar o acolhimento dos jovens voluntários, proporcionando-lhes formação e enquadramento adequados à prática de voluntariado;
 - e) Atribuir aos jovens voluntários atividades e horários compatíveis com o projeto aprovado;
 - f) Comunicar à DRJ quaisquer alterações ao projeto aprovado;
 - g) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens voluntários, das obrigações inerentes à participação no programa Voluntariado Juvenil;
 - h) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas suscetíveis de colocar em causa a integridade física ou psíquica dos jovens voluntários, bem como de situações de incumprimento do disposto na presente portaria por parte dos mesmos;
 - i) Controlar e registar a assiduidade dos jovens voluntários, mediante preenchimento de mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo máximo de 2 dias úteis após o final de cada mês, sob pena de a DRJ poder determinar que os encargos da participação dos jovens voluntários sejam suportados pela entidade promotora;
 - j) Comunicar de imediato à DRJ a desistência dos jovens voluntários, bem como a pretensão de proceder à respetiva substituição, caso assim o entendam;
 - k) Dispensar os jovens voluntários para ações e atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do presente Programa;
 - l) Preencher questionário de avaliação no termo do período de atividade;
2. A DRJ pode determinar a cessação da colocação do jovem voluntário quando a entidade promotora:
 - a) Atribua aos jovens voluntários atividades substancialmente distintas das previstas na candidatura aprovada; ou
 - b) Imponha, locais ou horários, não conformes com a candidatura aprovada.
3. As entidades promotoras não podem afetar os jovens voluntários às suas necessidades de funcionamento permanentes, como forma de suprir ou substituir os seus recursos humanos.

Artigo 13.º
Deveres dos jovens voluntários

Constituem deveres dos jovens colocados no programa Voluntariado Juvenil:

- a) Aceitar a colocação pelo período integral do projeto;
- b) Exercer a atividade de voluntariado com assiduidade e pontualidade;
- c) Cumprir as atividades e horários acordados;
- d) Respeitar as regras e princípios do programa Voluntariado Juvenil;
- e) Usar a camisola identificativa do programa durante a prestação da atividade;
- f) Cumprir as normas internas e os regulamentos da entidade promotora;
- g) Abster-se da prática de atos suscetíveis de causar prejuízo ou descrédito à entidade promotora, à DRJ ou ao Programa;
- h) Zelar pela correta utilização dos bens, equipamentos e instalações colocados à sua disposição;
- i) Informar a DRJ sempre que lhe sejam atribuídas tarefas substancialmente distintas das previstas na candidatura;
- j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade;
- k) Participar nas ações e atividades promovidas pela DRJ, no âmbito do programa Voluntariado Juvenil;
- l) Cumprir as demais obrigações previstas na presente Portaria.

Artigo 14.º
Direitos dos jovens voluntários

1. Os jovens colocados no programa Voluntariado Juvenil têm direito a:
 - a) Bolsa de compensação monetária, de montante fixado anualmente por Despacho do Diretor Regional com competência em matéria de juventude;
 - b) Seguro de acidentes pessoais suportado pela DRJ, caso a entidade promotora não disponha de um seguro para os jovens voluntários;
 - c) Certificado de participação.

2. A bolsa de compensação monetária é paga mediante transferência bancária para o jovem voluntário, em conformidade com o mapa de assiduidade preenchido pela entidade promotora.
3. Na modalidade de voluntariado regular, os jovens voluntários têm direito ao pagamento da bolsa de compensação monetária apenas, se prestarem atividade igual ou superior a 10 horas mensais.

Artigo 15.º
Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da bolsa de compensação monetária aos jovens voluntários, em conformidade com a assiduidade registada pela entidade promotora;
- b) Garantir que os jovens voluntários se encontram cobertos por seguro de acidentes pessoais, a suportar pela DRJ, exceto quando a entidade promotora disponha de seguro para os jovens voluntários;
- c) Emitir um certificado de participação.

Artigo 16.º
Exclusão do programa

1. São excluídos do programa os jovens voluntários que:
 - a) Praticarem atos que provoquem danos, distúrbios ou perturbações ao regular funcionamento do voluntariado;
 - b) Não cumpram as obrigações constantes da presente Portaria.
2. A exclusão é determinada por decisão devidamente fundamentada da DRJ, precedida de audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), salvo se ocorrer motivo de dispensa da mesma, nos termos do artigo 124.º do CPA.

Artigo 17.º
Substituição dos jovens voluntários

1. Os jovens integrados no Programa Voluntariado Juvenil podem ser substituídos a pedido da entidade promotora, em casos devidamente justificados, devendo o novo voluntário exercer a atividade durante o período remanescente para qual o projeto foi aprovado, com direito à correspondente bolsa de compensação monetária.
2. Na modalidade voluntariado regular, a indicação dos jovens substituídos compete às entidades promotoras, enquanto, na modalidade de voluntariado pontual, a substituição fica condicionada à existência de candidatos suplentes.
3. A aprovação de jovens voluntários para efeitos de substituição fica condicionada à dotação orçamental disponível para o Programa.

Artigo 18.º
Regime de faltas

1. Para efeitos de assiduidade, considera-se falta a não comparência do jovem voluntário no local de realização do voluntariado, nos termos da calendarização e horários acordados com a entidade promotora.
2. Na modalidade de voluntariado regular, a prestação de um número inferior a 10 horas mensais de voluntariado determina a perda do direito ao pagamento da bolsa de compensação monetária.

Artigo 19.º
Pagamentos

A bolsa de compensação monetária é paga através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem.

Artigo 20.º
Financiamento do programa

O financiamento do Programa Voluntariado Juvenil é assegurado por verbas inscritas no orçamento da DRJ.

Artigo 21.º
Incumprimento

1. As entidades promotoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações previstas na presente Portaria podem ficar impedidas de participar em programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo período de dois anos.
2. A decisão de impedimento é da competência da DRJ através de despacho devidamente fundamentado, precedida de audiência do interessado, nos termos do CPA.

Artigo 22.º
Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da juventude decidir as questões relativas à aplicação da presente Portaria, sob proposta da DRJ.

Artigo 23.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 149/2017, de 10 de maio.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 7 dias do mês de abril de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º)

Critérios e subcritérios de avaliação no Voluntariado Regular

Critérios	Subcritérios	Ponderação
Enquadramento dos projetos	Adequação do projeto ao âmbito de ação da entidade	10%
	Pertinência do tema do projeto com a atualidade regional	
Objetivos	Pertinência, qualidade e estruturação dos objetivos	20%
Atividades a desenvolver	Estruturação e qualidade do plano de atividades	30%
Metodologia	Adequação dos métodos de trabalho ao plano de atividades, tendo em conta a integração, capacitação, supervisão e acompanhamento dos voluntários	15%
Recursos materiais	Apresentação de recursos adequados às atividades propostas	10%
Recursos Humanos	Adequação do acompanhamento dos voluntários	15%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)